

SIPAG

0907

Processo : **2012/52450-4** Autuação: 18/12/2012

Responsável/ Interessado : ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém.E.P.
Ref.06

ASIPAG Nº 151/2008. R\$ 20.000.00

Volume : 1/1

Procedência : CENTRO DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO

6º PROCURADOR

Conv: Andre Dias

Proc. nº 2009/00525-8, fls 15

Proc. nº 2009/16615-5, fls 16 a 18

D. Citad nº 306/17-fls.

Proc. nº 2017/07826-8, fls 30.

Complemento 2017/08071-4 fls 31 (PIARP)

D. Citad nº 579/17-fls

Proc. nº 2018/0864-7-fls 54 a 56

SM

Resolução Nº _____ de _____

Acordão Nº 57.490 de 26.01.2018

Ofício Nº 01565, 01566/018 de 29-05-2018.

D. Ofício Nº 33.632 de 07.06.2018

Processos Anexados _____

0908

2012/13738-1

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE**

CONVÊNIO : 151/2008 PROCESSO / CP : Nº 2009/0008088-2
ASSINATURA : 02/09/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 05/09/2008
TÉRMINO VIG. : 03/11/2008 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 02/01/2009



OBJETO : Execução do Projeto "Qualificação para o Crescimento".

PARTES ENVOLVIDAS : ASIPAG e CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO

CNPJ: 08.947.888/0001-86

VALOR TOTAL (R\$): 20.000,00 (vinte mil reais)

RESPONSÁVEL (IS): ÁLVARO LUIS ALMEIDA MAIA **FUNÇÃO:** Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGGED) ATÉ A DATA DE: 03/12/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 11/12/2012

Edevaldo Sebastião R. Lopes
Mat. 0100589

DATA: 11/12/2012.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA: 12/12/2012.

Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE:
DATA: 13/12/2012

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.
DATA: 11/12/2012

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

0909

6ª CME



Em, 18 de dezembro de 2012

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

Juntada de Documentação:
Exp. nº 2009/100525-8
de nº 3 a 15
Data 8 de Janeiro de 2013
Cleusa Araújo
Funcionário CCE Matr. 0174620

Juntada de Documentação:
Exp. nº 2009/10615-5
de nº 16 a 18
Data 8 de Janeiro de 2013
Cleusa Araújo
Funcionário CCE Matr. 0174620

0910



1159 13/01/2009 016188 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

- T C E -

2009/00525-8

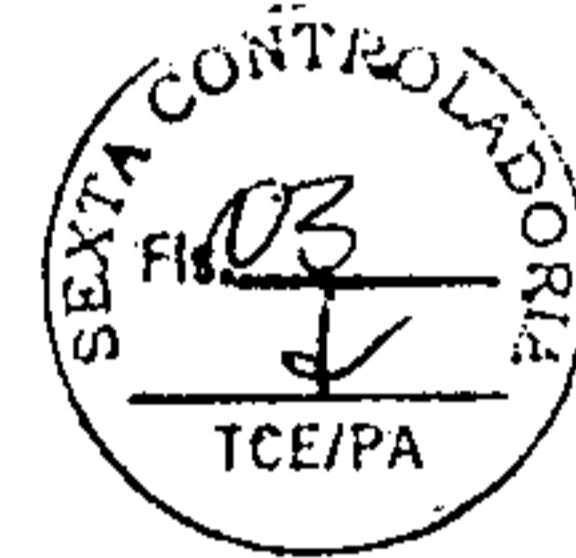


Ofício nº 011/09 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 09 de janeiro de 2009 .

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 151/2008, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado**:



- Cópia do Termo de Convênio nº 151/2008;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2008NE01378;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2008RE00811; e
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da **ASIPAG**

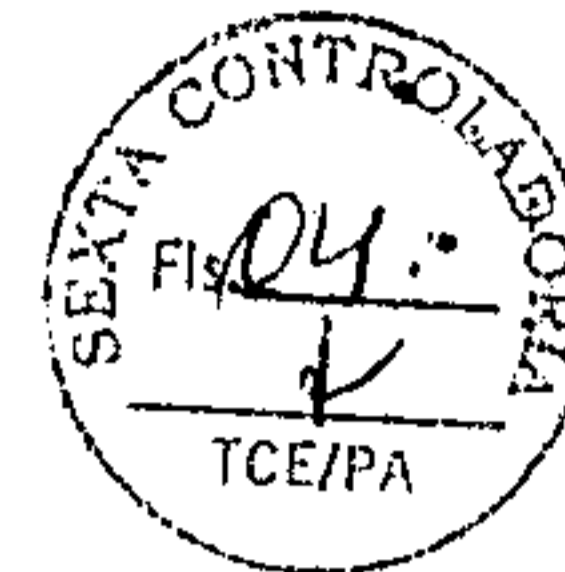
Obs: Não localizamos processo de pl. contas do convênio, em 1 de fev.

nm
fm

Exmº. Sr.
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



0911

CONVÊNIO Nº. 151/2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E O
CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
DE ELDORADO .

1. ASIPAG

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2: CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO .

RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO.		
CNPJ: 08.947.888/0001-86	TELEFONE: (94)8118-5035 / 9162-5999 /// (91)8171-6195	FAX:
ENDEREÇO: Avenida Jacarandá nº53 Bairro Novo Eldorado	Município: Eldorado do Carajás	UF: PA
PERÍMETRO: Na Área Espacial do Auto Posto Modelo	CEP: 68.524-000	
REPRESENTANTE LEGAL: Álvaro Luis Almeida Maia	Qualificação: Presidente	CPF: 271.186.652-15 RG: 1529662 SSP/PA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Rod. PA 150 Km 100 Bairro Novo Eldorado		MUNICIPIO: Eldorado do Carajás
PERIMETRO: Área espacial do alto Posto Modelo		CEP: 68.524-000
BANCO: BanPará	CONTA CORRENTE: 0310.055-3	AGÊNCIA: 013-Postos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



0912

I - DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumentos, os partícipes devidamente qualificados, resolvem consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/104095 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela, **ASIPAG** e o: **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO** Que esta execute o Projeto: **"Qualificação Para o Crescimento"**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

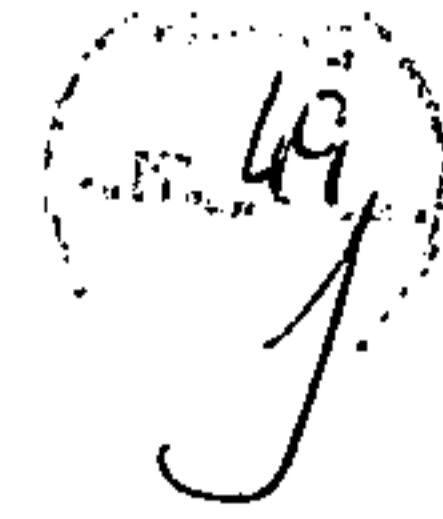
- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

II - Compete ao: CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO.

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0101, do orçamento de 2008, Empenhado sob o N.º2008NE01378

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de **RS-20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**;

Parágrafo ÚNICO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução N.º 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria n.º 130/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 31191 do dia 17.06.2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

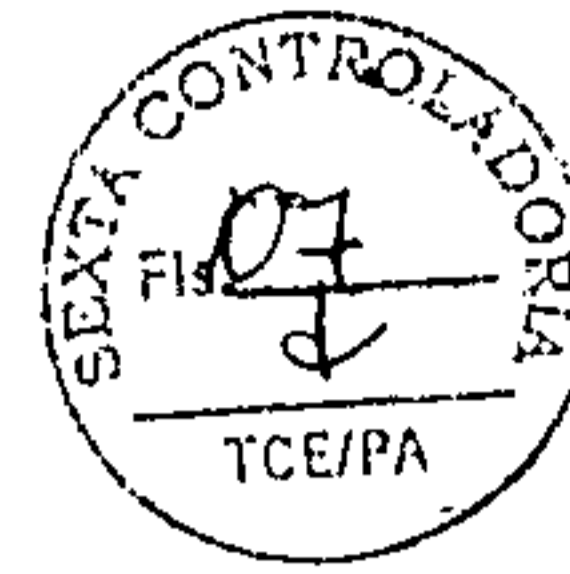
O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



0914

SD

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará por 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante firmatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

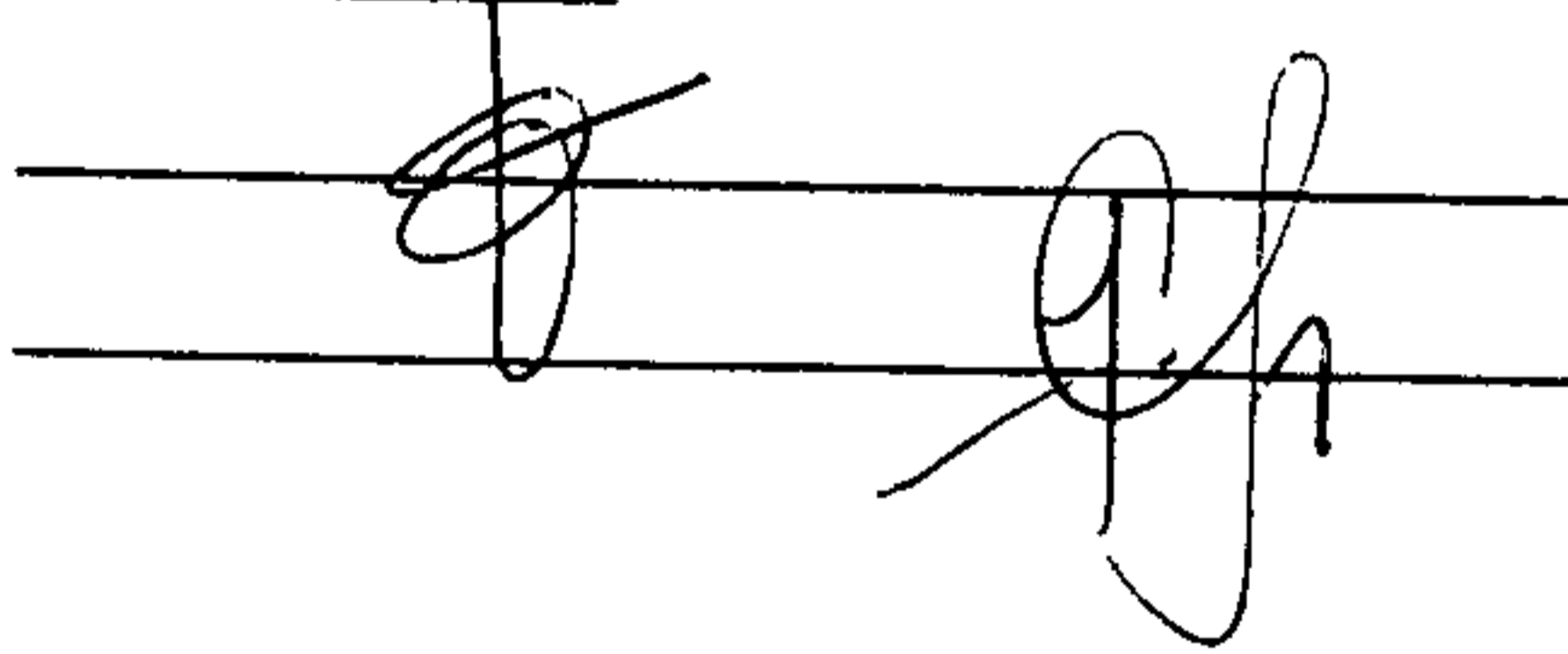
E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 02 de setembro 2008.


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG


ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA
Presidente do Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado.

TESTEMUNHAS



Publicado no D.O. E.
N. 31248
BR: 02/09/08
9



0915

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31248 de 05/09/2008

**GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 151/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG E CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO.

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "QUALIFICAÇÃO PARA O CRESCIMENTO".

VIGÊNCIA: 02/09/2008 a 03/11/2008

VALOR: R\$ 20.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300.

FONTE DE RECURSO: 0101

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2499 - CREMAÇÃO E AVENIDA JACARANDÁ Nº 53 BAIRRO NOVO ELDORADO.

Nº. do Documento: 2008NE01378 Data de emissão: 02/09/2008 Gestao: 35000

Cod.Acao: *K137762

UG Descrição

350201 AÇAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

Nº.Processo

2008/104075

CGC/CF

Credor: CENTRO DE AÇAO SOCIAL E CIDADANIA DE ELIZORADO

08947838-0001/86

Endereço: AV. JACARANDA, 53, BAIRRO NOVO ELIZORADO

Cidade: ELIZORADO DOS CARAJAS UF: PA CEP: 68524000 Origem Material

Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	LGR	PI
400091	35201	08244124549040000	0101002158	33504300	350201	354904C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93

Emp.Orig.:

Acordos:

Licitacao : 08 NÃO APLICAVEL

Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****20.000,00

VINTE MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
	Maio	Junho	
Abril		Setembro	
Julho	Agosto	20.000,00	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	CONV	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AD CONV.151/08 ENTRE ASIP AS E O CENTRO DE AÇAO SOCIAL E CIDADANIA DE ELIZORADO PARA REALIZAR O PROJETO: "QUALIFICACAO PARA O CRESCIMENTO" NO MUN. DE ELIZORADO DO CARAJAS.	1	20.000,00	20.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ *****20.000,00

Local e Data da Entrega

350201 - AÇAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 02/09/2008

pag.

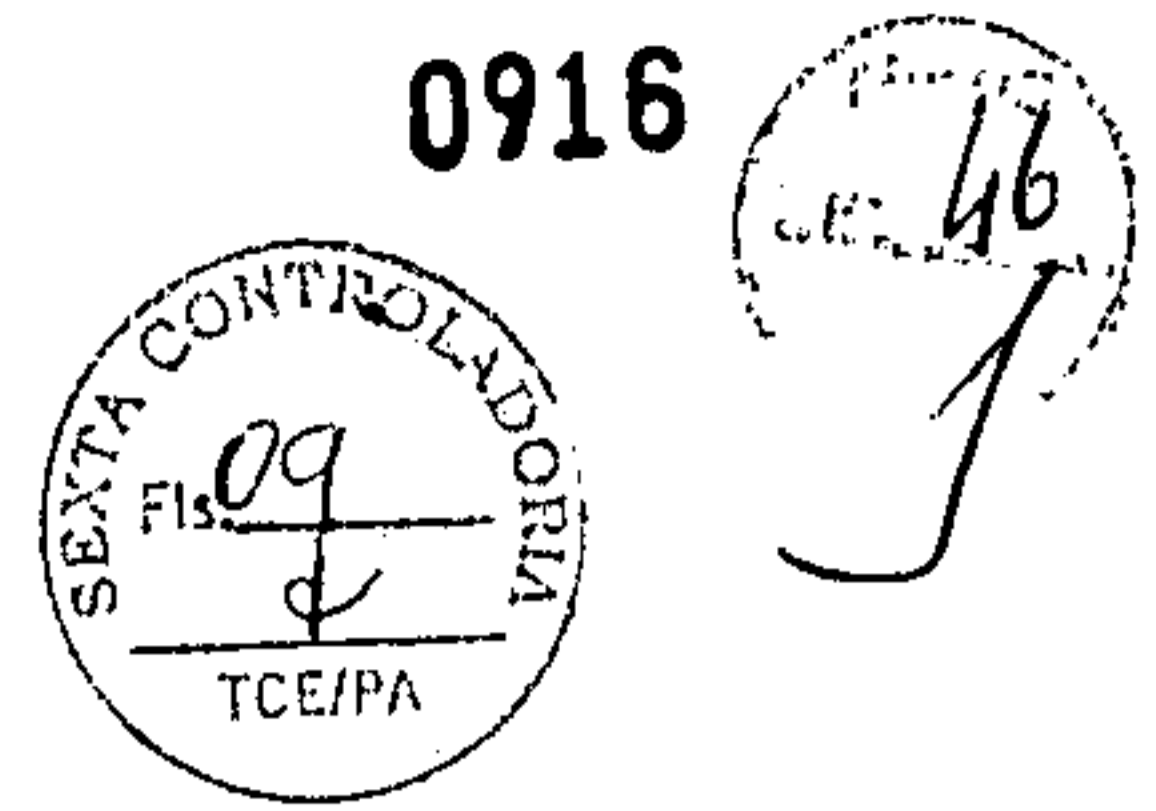
IMPRESSO PELO SIAFEM 1

566464882/15

AUDENISIA LIMA DE SOUSA

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa



42-111

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008
SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
22/09/2008
L.33172.CJ
2008FE00811

DATA REFERENCIA -

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS


0917

UNIDADE GESTORA - 350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO GESTAO - 35000 ACAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A AGENCIA- 00015 SENADOR LEMOS
CONTA C - 1880438

ORDEN BANCARIA	TIPO OB	FAVORECIDO	BANCO AGENCIA CONTA	VALOR	NUMERO GR DE CANCELAMENTO	
20080801300	P	12	CENTRO DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA DE EL DORADO	037 00013 03100553	20.000,00
TOTAL R\$		20.000,00	VINTE MIL REAIS			

AUTORIZO O BANCO A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS QES CANCELADAS PELAS GRS ANEXAS.

DATA 22/09/2008 - LOCAL - BELEM-PA

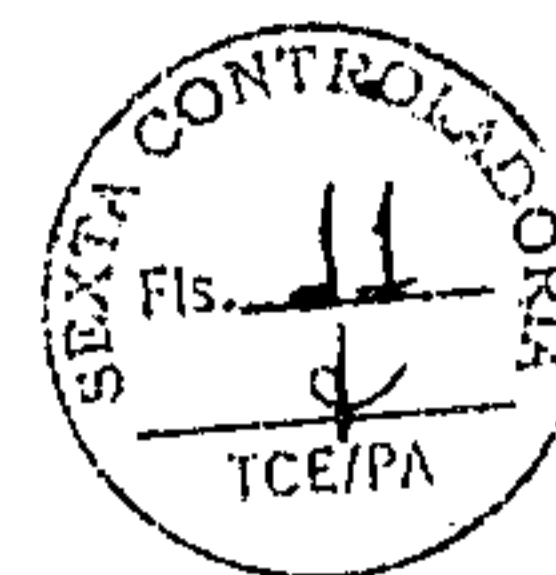

PIO X BAPPAIO LATTE
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -


ORLANDO SANTOS DE ALENCAR
- RESP. SETOR FINANCEIRO -





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

0918

1. Identificação Convênio:

Processo N.º 2008/104095

Convênio N.º 151/2008

Aditivo: () Sim () Não

Prestado Contas: () Sim (X) Não

2. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF:

3. Qualificação Receptora:

Razão Social: Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado

CNPJ: 08.947.888/0001-86

Telefone: (94) 8118-5035 / 9162-5999 / (91) 8171-6195

Endereço: Av. Jacarandá, 53.

Bairro: Novo Eldorado

Perímetro: Próx. ao Auto Posto Modelo

Município: Eldorado do Carajás

UF: PA

CEP: 68524-000

Representante Legal:

Presidente: Álvaro Luís Almeida Maia

CPF: 271.186.652-15

RG: 1529662

Endereço: Rod. PA 150 Km 100.

Bairro: Novo Eldorado

Perímetro:

Município: Eldorado do Carajás

UF: PA

CEP: 68535-000

4. Título do Projeto: "Qualificação para o Crescimento"

Objeto do Convênio: Cursos de Capacitação

5. Valor Global (numérico e por extenso): R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

6. N.º de Parcelas e Valor: Parcela única de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

7. Vigência: 02/09/2008 a 03/11/2008

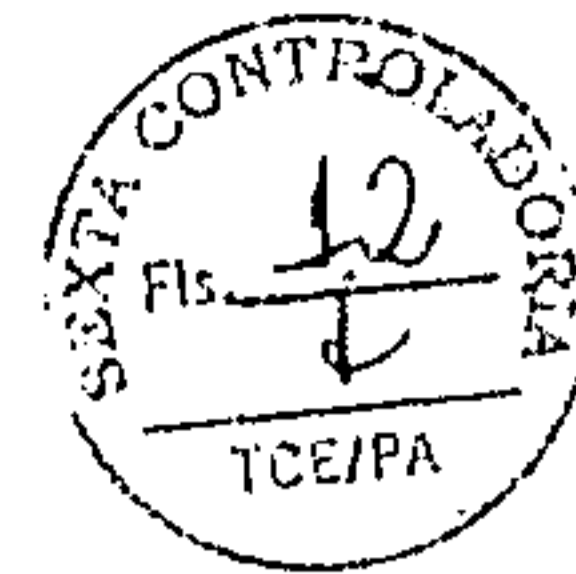
8. Prazo Prestação de Contas: 04/11/2008 a 04/01/2009

9. Solicitou auxílio à ASIPAG? () Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

10. Parecer Seção Técnica:

- () OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- () METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- () ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- () RESULTADOS ALCANÇADOS
- () DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- () DESVIO DE OBJETO DO CONVENIO



11. Intervenção ASIPAG? () Sim (X) Não

0919

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado
		Wendell Reis	

12. Parecer Técnico:

No intuito de realizar a supervisão técnica do Convênio nº 151/2008 pactuado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG e o Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado, dirigimo-nos ao município de Eldorado do Carajás sede da referida entidade afim de concretizar tal supervisão.

Uma vez na cidade fomos recebidos pelo Sr. Álvaro Luís Almeida Maia, que presidira a entidade na época da assinatura do convênio. O mesmo nos relatou que apesar da assinatura do convênio ter ocorrido no dia 2 de setembro de 2008, o recurso só fora depositado na conta da entidade no dia 22 desse mesmo mês, portanto a entidade perdeu vinte dias do prazo de vigência, comprometendo seriamente sua execução do projeto no período previsto.

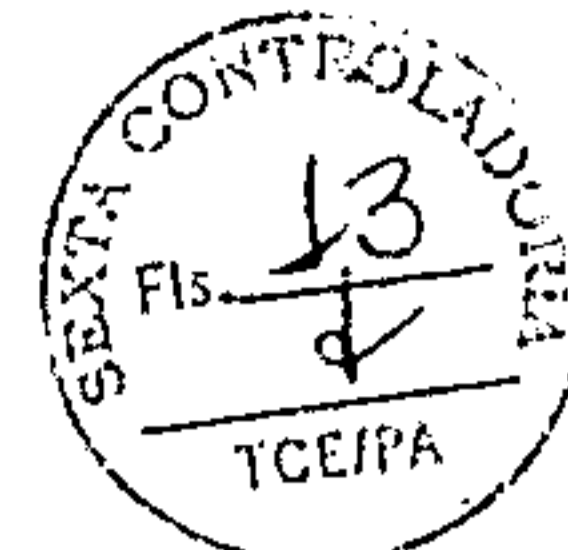
Somando –se a isso houve um problema causado pelo próprio Banco do Estado do Pará – Banpará que retardou ainda mais o acesso propriamente dito ao recurso do convênio e por essa razão o Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado ainda não havia dado inicio a execução do objeto do Convênio nº 151/2008.

Diante das colocações da direção da entidade solicitamos um extrato bancário para comprovar que a totalidade dos recursos ainda estavam depositados em conta e fomos imediatamente atendidos(segue anexo extrato bancário)

Diante dos fatos orientamos a direção da entidade a solicitar termo aditivo de prazo para que possa realizar devidamente o objeto do convênio, já que durante a supervisão a entidade ainda estava gozando do prazo de vigência.

Belém (PA), 13/ 10/2008

Wendell de Jesus Andrade Reis
Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio
Portaria nº. 133 de 2008 publicada no DOE do dia 16 de Junho



0920

BANPARÁ
Banco do Estado do Pará S.A

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

Unidade 13 - MARABA

Extrato Conta Corrente

Unidade: 0013 - MARABA

Período: 01/09/2008 até 16/10/2008

Cliente: 0001546981 - CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO

Conta: 0003100553

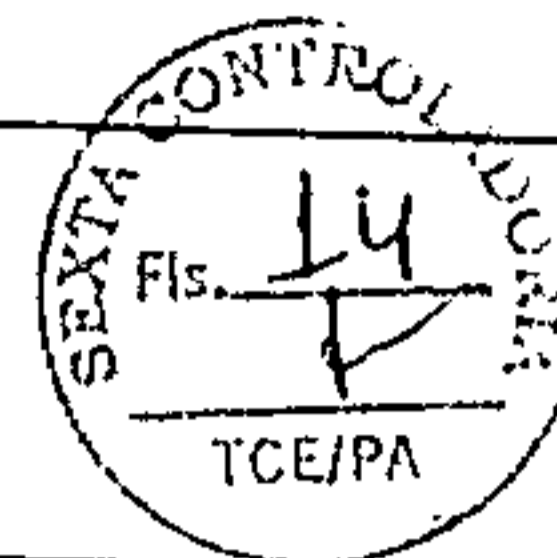
Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
	Saldo anterior			0,00
23/09/2008	OB c/c	35020101300	20.000,00	20.000,00
23/09/2008	TAR MANUT C/C PJ	30308	40,00-	19.960,00
23/09/2008	TAR MANUT C/C PJ	10408	40,00-	19.920,00
23/09/2008	TAR MANUT C/C PJ	20508	40,00-	19.880,00
23/09/2008	TAR MANUT C/C PJ	20608	25,00-	19.855,00
01/10/2008	TAR MANUT C/C PJ	11008	25,00-	19.830,00
Saldo (01/09/2008 a 16/10/2008)				19.830,00
Saldo Total em 16/10/2008				19.830,00
Saldo Disp. em 16/10/2008				19.830,00
Saldo bloq.24h				0,00
Saldo bloq.48h				0,00
Saldo bloq.CNAC				0,00
Saldo bloq.JUD				0,00
Saldo bloq.ADM				0,00

151108

CEAD**CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO**

Avenida Jacarandá, nº 53 – Bairro Novo Eldorado – ceadsocial@hotmail.com
 CEP. 68.524-000 - Eldorado do Carajás - Pará
 Fones: (91) 8171 6195 (94) 8118 5035 (94) 9162 5999
 Fundada em 06.05.2006 - CNPJ nº 08.947.888/0001-86

0921

**PLANO DE TRABALHO 1/2****I - DADOS CADASTRAIS**

CONVENIENTE					CNPJ	
CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO					08.947.888/0001-86	
ENDEREÇO						
Avenida Jacarandá, nº 53 – Bairro Novo Eldorado						
PERIMETRO: Na área Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus						
CIDADE	UF	CEP:	E-MAIL	(DDD)TELEFONE	(DDD) FAX	
Eldorado do Carajás	PA	68.524-000	ceadsocial@hotmail.com	(94) 8118 5035		
BANCO	AGENCIA		CONTA CORRENTE	PRAÇA DE PAGAMENTO		
BRANPARÁ	013 – Posto 04		310.055-3	ELDORADO DO CARAJÁS		
HOME DO RESPONSÁVEL					CPF:	
NASCIMENTO BERNARDO OLIVEIRA,					341.788.301-00	
ENDEREÇO	Rua Duque de Caxias, 53 Bairro Novo Eldorado. CEP. 68.524-000					
CI/ORGÃO	CARGO					
5.710.922 (SSP/PA)	PRESIDENTE					

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
QUALIFICAÇÃO PARA O CRESCIMENTO	Início	Término
	20/03/2008	20/04/2008

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Realização de Oficinas e Palestras em formato de Capacitação Empresarial, precedidos e Triagem, Seleção e execução das atividades propostas em bairros de Eldorado do Carajás, no Km 100, no Km 02 e na zona rural visando o aumento da capacidade produtiva dos Recursos Humanos existentes.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO**PORQUE REALIZAR O PROJETO**

O presente projeto se justifica em função da ausência de políticas públicas visando a melhor integração da sociedade local para se buscar o equilíbrio da relação demanda x oferta.

Tal projeto, ao ser executado, se faz necessário em função da baixa qualificação de mão-de-obra na comunidade e pelo fato do município de Eldorado ser vizinho de um grande projeto mineral que se inicia, estando localizado a cerca de 30 km da cidade de Curionópolis, onde se instalará um grande projeto mineral.

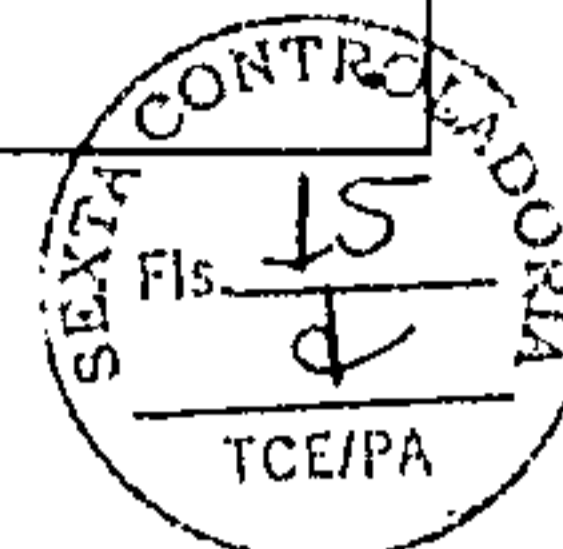
Como já existe uma demanda por mão-de-obra especializada, o presente projeto visa despertar os beneficiários do mesmo para a necessidade da busca de uma qualificação, sob pena de perderem esta oportunidade no âmbito da geração de emprego e renda na localidade.

Com certeza a execução do projeto irá proporcionar um impacto social muito positivo em função de levar melhorias sociais para o segmento trabalhado e abrir novas perspectivas para a sociedade local.

CEAD

CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO
Avenida Jacarandá, nº 53 - Bairro Novo Eldorado - ceadsocial@hotmail.com
CEP. 68.524-000 - Eldorado do Carajás - Pará
Fones: (91) 8171 6195 (94) 8118 5035 (94) 9162 5999
Fundada em 06.05.2006 - CNPJ nº 08.947.888/0001-86

0922



PLANO DE TRABALHO 2/2

III - EXECUÇÃO DO OBJETO

Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término
01	Divulgação do Projeto	20/03/08	24/03/08
02	Reunião nos bairros (instrutores)	25/03/08	30/03/08
03	Seleção dos participantes	01/04/08	05/04/08
04	Palestras Motivacionais e Treinamento.	06/04/08	15/05/08
05	Capacitação de Lideranças	16/05/08	30/05/08

IV - PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	Valor Total
Cartazes	900,00
Folders e Panfletos	550,00
Faixas	900,00
Camisas do Evento	3.500,00
Banners	800,00
Publicidade Volante (Carro som)	950,00
Pastas, canetas e crachás.	750,00
Pagamento de Instrutores do Projeto (08 durante 30 dias)	4.000,00
Confecção de Mídia (Stúdio)	600,00
Pagamento de Palestrante	4.000,00
Hospedagem	1.150,00
Aluguel do Salão (Reuniões, Oficinas e Palestras)	1.900,00
TOTAL	20.000,00

V - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA CONVENIENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FORMA DESSE PLANO DE TRABALHO.

Pede deferimento.

Eldorado do Carajás (PA) 10 de Março de 2008

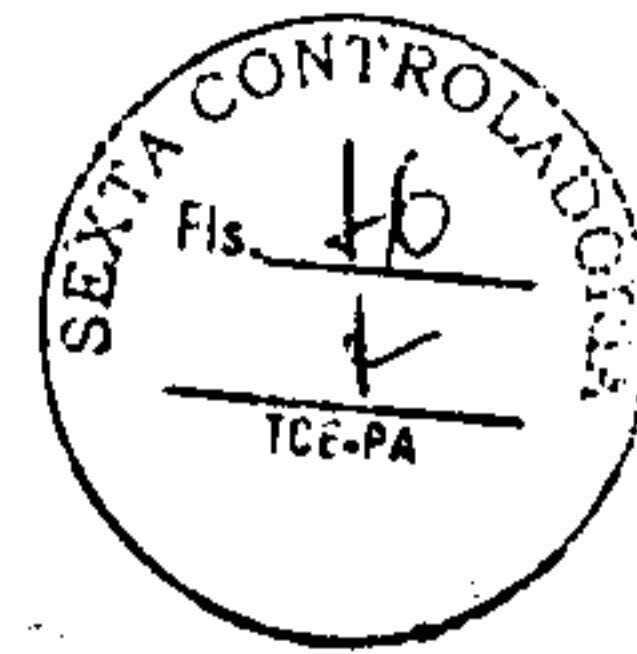
Presidente da Entidade

VI - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e Data	Concedente
--------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



Ofício nº 566/09 – GAB/ASIPAG

Belém, 27 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação que segue abaixo relacionada, que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 151/2008, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado**:

- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado.

Vale ressaltar, que os demais documentos já foram encaminhados a essa corte através do ofício nº 011/09-GAB/ASIPAG, tramitando nesse Tribunal com o protocolo de nº 2009/00525-8.

Respeitosamente,

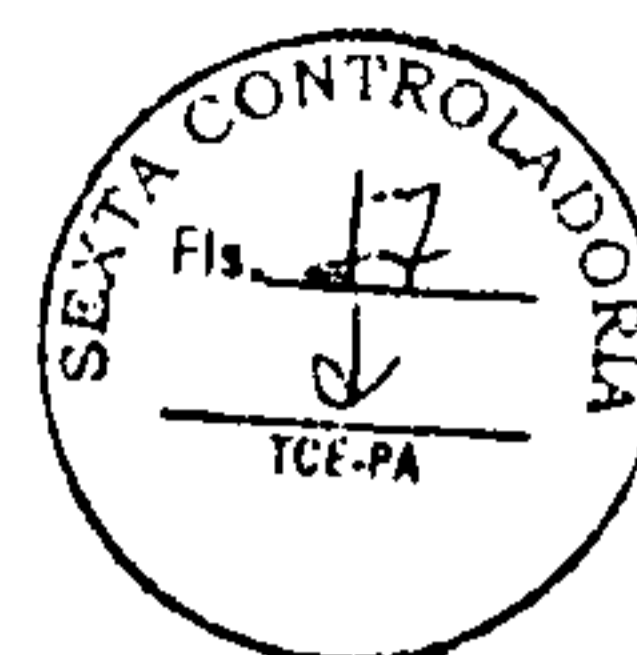

PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da **ASIPAG**

O presente documento refere-se ao
PROCESSO ou PROCESSO nº 09100525-8
EXCERTE nº 6-2009
Em, 27/11/09
SUBS. BIB

Exm^a. Sr^a.
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO . 0924

1. Identificação Convênio:

Processo N.º 2008/104095

Convênio N.º 151/2008

Aditivo: () Sim (X) Não

Prestado Contas: () Sim (X) Não

2. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF:

3. Qualificação Receptora:

Razão Social: Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado

CNPJ: 08.947.888/0001-86

Telefone: (94) 8118-5035 / 9162-5999 / (91) 8171-6195

Endereço: Av. Jacarandá, 53.

Bairro: Novo Eldorado

Perímetro: Próx. ao Auto Posto Modelo

Município: Eldorado do Carajás

UF: PA

CEP: 68524-000

Representante Legal:

Presidente: Álvaro Luis Almeida Maia

CPF: 271.186.652-15

RG: 1529662

Endereço: Rod. PA 150 Km 100.

Bairro: Novo Eldorado

Perímetro:

Município: Eldorado do Carajás

UF: PA

CEP: 68524-000

4. Título do Projeto: "Qualificação para o Crescimento"

Objeto do Convênio: Cursos de Capacitação

5. Valor Global (numérico e por extenso): R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

6. N.º de Parcelas e Valor: Parcela única de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

7. Vigência: 02/09/2008 a 03/11/2008

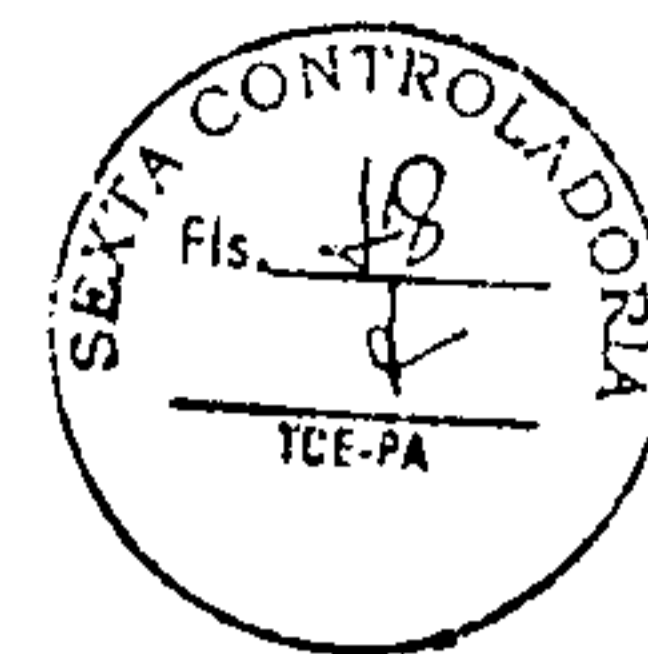
8. Prazo Prestação de Contas: 04/11/2008 a 04/01/2009

9. Solicitou auxílio à ASIPAG? () Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

10. Parecer Seção Técnica:

- () OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- () METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- () ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- () RESULTADOS ALCANÇADOS
- () DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- () DESVIO DE OBJETO DO CONVÊNIO



0925

11. Intervenção ASIPAG? () Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado
		Wendell Reis	

12. Parecer Técnico:

Objetivando realizar a supervisão técnica do Convênio nº 151/2008 pactuado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG e o Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado, dirigimo-nos ao município de Eldorado do Carajás sede da referida entidade afim de concretizar tal supervisão. Conforme consta em projeto social e plano de trabalho, a entidade recebedora dos recursos deveria executar o projeto "Qualificação para o Crescimento", que consistiria na realização de oficinas e palestras em forma de capacitação empresarial.

Por inúmeras vezes tentamos contatar a direção do Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado para comunicar de nossa intenção de realizar a supervisão, entretanto não obtivemos êxito, uma vez na cidade procuramos pelo Sr. Álvaro Luís Almeida Maia, que presidira a entidade na época da assinatura do convênio, todavia não conseguimos encontrar nem ele nem pessoa alguma da direção da mesma. No endereço fornecido como sendo o local de funcionamento da entidade, não há, o menor sinal de que lá funcione algum projeto social, aliás, segundo moradores da redondeza, aquele local há muito tempo encontra-se fechado e ninguém deu indicativos do funcionamento ou realização de cursos, oficinas, palestras ou outras atividades de caráter social dedicado a famílias ou pessoas de baixa renda.

Buscamos contato com outras entidades locais no intuito de levantar possíveis dados da execução do projeto "Qualificando para o Crescimento" e mesmo assim não evidenciamos indícios de sua execução. Ante os fatos informamos que a entidade recebedora do recurso não deu provas da execução do objeto do convênio nº 151/2008, devendo a mesma assumir o ônus por ter frustrado expectativas da população bem como responder pelo descumprimento das cláusulas o convênio.

Belém (PA), 13/ 10/2009

Wendell de S. A. Reis
Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio
Portaria nº. 169 de 2009 publicada no DOE do dia 12. 08. 2009



0926

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente Processo ap(s)

Servidor(a) Sr.(a) EXCOPES 100703.

para procederem análise no prazo de 10 dias úteis.

Belém-PA, 18 de Agosto de 20 15.

Sandra Maria de Sá Ferreira
Controladora-6ª CCG
SECEX TCE/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



0927

Ofício nº. 2015/02400-6ªCCG/SECEX/TCE

Belém, 19 de agosto de 2015.

Ao Senhor

ÁLVARO LUIS ALMEIDA MAIA

Presidente do Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado.

Avenida Jacarandá nº. 53, Bairro - Novo Eldorado.

CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás - Pará

Assunto: Diligência

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº 01-TCE-PA, de 15-04-2013, publicada no D.O.E de 23-04-2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 151/2008, celebrado com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG, esta Corte procedeu a instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2012/52450-4.

Informa-se ainda, que deverá ser apresentada a este Tribunal, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

Carlos Edilson de Melo Resque
Secretário de Controle Externo

CORREIO CLAR
Nº J0501200625BR
EM, 24/08/15

3

AO REMETENTE

Seguro
 Seguro de roubo
 Seguro de incêndio
 Seguro de furto

23 AGO 2015

Seguro de extravio
 Seguro de deterioração

Agência de Correios
 Rua da S...
 207-...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 6^o CCG

Ao Senhor
ÁLVARO LUIS ALMEIDA MAIA
 Presidente do Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado
 Avenida Jacarandá, nº. 53, Bairro - Novo Eldorado
 Perímetro: Na Área Espacial do Auto Posto Modelo
CEP: 68.524-000 – ELDORADO DO CARAJÁS - PA

Carta Comercial - 1^o Porte

MALOTE
 2009 BRASIL

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)
 JO 50120062 5 BR

AR
 MP
 Correios

TCE-PA
 A

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 0929

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ÁLVARO, LUIS, ALMEIDA, MAIA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. JACARANDÁ, Nº 53, - BARRIO-NOVO, EL DORADO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.524-000	EL DORADO DO CARATÁS	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 2015/02400-6 ^o CCG/SECEX/TCE, ref. TCE		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Conv. Nº 151/2008 - Protocolo Nº 2012/152450.4		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 15

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

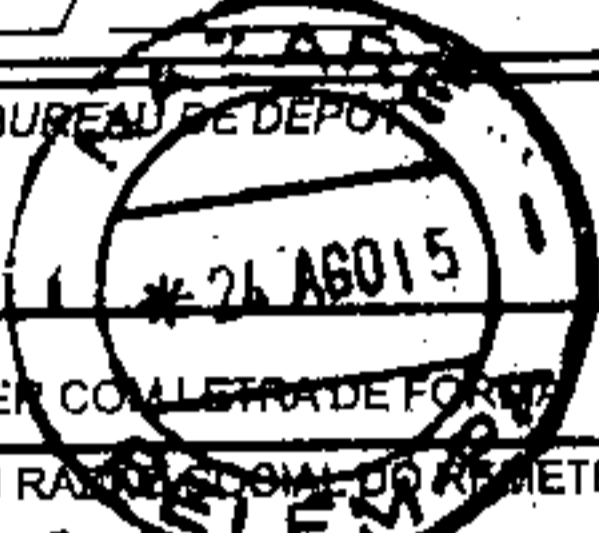
JO 50120062 5 BR

0930

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

D.O. DO PARA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

TRAV. QUINTINO BOCAIÚVA, N.º

1585 - BAIRRO DE NAZARÉ

CIDADE / LOCALITE

BELEM

UF
PA

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

66035-903



0931

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 27118665215

Data Atualização: 14/04/2012

Situação Cadastral: Regular

Nome: ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA

Nome Mãe: EUNICE ALMEIDA MAIA

Data Nascimento: 12/12/1967

Sexo: MASCULINO

Logradouro: ESTRADA ICUI GUAJARA LOTEAMENTO CRISTO REI I, 08

Complemento: RUA ALDECI ALBANO

CEP: 67.125-000

Bairro: ICUI GUAJARA

Município: ANANINDEUA

UF: PA

Telefone: (0091) 83539415

Título de Eleitor: 0011957531309



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA



0932

RELATÓRIO TÉCNICO

1 – PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2012/52450-4
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 151/2008
Concedente: ASIPAG
Convenente: CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO
Responsável: ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA

2 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 151/2008 teve por objeto a Destinação de recursos para executar o projeto "Qualificação para o Crescimento", com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 02/09/2008 a 03/11/2008;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 08 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 14/15, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), sendo:

- I- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundos do orçamento estadual da ASIPAG.
- II- R\$ 0,00 (zero reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art. 25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA



0933

4 – REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no art. 151 do RITCEPA – Ato 24/94, vigente à época, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 2015/02400 6ª CCG/SECEX, contudo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos devolveu o ofício com a informação de destinatário NÚMERO INEXISTENTE .

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

5 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 22/09/2008, conforme 2008OB01300, no valor total de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art. 152 do RITCE-PA – Ato 24/94, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Repasse Estadual	20.000,00	A devolver (despesa não comprovada)	20.000,00
Contrapartida	0,00	Contrapartida	0,00
TOTAL	20.000,00	TOTAL	20.000,00

6 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A ASIPAG encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989, de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA – Ato 24/94, vigente a época, referente ao convênio de 151/2008, com vistoria final realizada em 13/10/2009, onde atesta como não cumprido os elementos previstos no Plano de Trabalho, tendo sido liberado 100% dos recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA



0934


Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

7 - CONCLUSÃO


Diante das análises procedidas nos autos, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas do convênio 151/2008, de responsabilidade do Sr. (a) ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA, PRESIDENTE da (o) CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO, CPF 271.186.652-15, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 158, III, "a" e "d" do RITCE-PA - Ato 63/12, com a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescida de juros e atualização monetária a contar de 22/09/2008, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 e art. 243, I, "c" e 243, III, "a", do RITCE-PA (Ato 63/2012) c/c artigos 82 e 83, III e VII da LOTCE/PA (Ato 81/2012).

É o relatório.

Belém-PA, 13 de março de 2017.


Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0101202

De Acordo.
À SECEX, em, 14/03/2017.


Hélcio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 6ª CCG

0000

0935

À Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

Em, 31, 03, 2017


Raimundo Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo

Identificador : ME600828615BR Protocolo: 11477687 Previsão de Entrega: 03/08/2017
Data : 03/08/2017 16:11 Total: R\$ 17,99
Assunto : CIT.306/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 306/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52450-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado, referente ao Convênio ASIPAG nº 151/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA Avenida Governador Hélio da Mota Gueiros 385 Bloco D - Aptº 408 Quarenta Horas (Coqueiro) 67120370 Ananindeua PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0086EB585BCE1BDBB09C1B99ECB052F2BF34DCD9EF7C4704AEC955E4A72F9E62CC760B2F8EEE7D895EBBD41543416225A78F3F2DCF



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME600828615, remetido dia 03 de agosto de 2017..
destinado a:
Ao Senhor
ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA
Avenida Governador Hélio da Mota Gueiros, 385 Bloco D - Aptº 408
Quarenta Horas (Coqueiro)
Ananindeua/PA
67120-370



Foi entregue às 16:40 do dia 03 de agosto de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: VALQUISEDEQUE SILVA

Anciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO Cit. 306	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA859728674BR 98499 DHP 04/08/2017 09:11

0938



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER/CID
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2017/07826-8 de fls. 30

às _____

Belém, 17/08/2017

Fábio Guimarães Marvão

CID

Mat.: 5901818

Belem, 07 de Agosto de 2017



Handwritten signature

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

De ordem do Exmº Cons. Relator, deiro o pedido de
cópia dos autos, devendo ser observado o disposto
no § 2º do art. 257, do Regimento Interno.

Belem, 07/08/2017

Secretaria-Geral

OFICIO 001/2017

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará- TCE/PA
Belém - Pará

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito de V.Exa, cópia do convênio
e do processo ASIPAG nº 151/2008, que, nesta casa, tramita sob o
Processo nº. 2012/52450-4, para que possa exercer minha defesa
diante do referido processo.

Cordialmente,

Handwritten signature
ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA
CPF. 271.186.652-15

Este presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº 2012/52450-4
Localizada SEGER
Em 10/08/2017
<i>Handwritten signature</i>
CID

Handwritten note: para em 16/08/17
Handwritten signature

Handwritten note: Alvaro
Handwritten number: 983539415

1380

0940

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2013/08071-4, às fls. 31.
de acordo com o despacho do

Belém, 21/08/2017
Monica Sawa

BELÉM, 18 de Agosto de 2017

JM



OFICIO 002/2017

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará- TCE/PA
Belém - Pará

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito de V.Exa, prorrogação de prazo máximo regimental para prestar contas do convenio ASIPAG nº 151/2008, que tramita sob o processo nº 2008/104095, uma vez que não presido mais aquela entidade que celebrou o referido convênio com a administração pública estadual, para que, diante deste fato, possa me deslocar até aquela cidade de Eldorado do Carajás/PA, no sentido de juntar toda a documentação necessária, uma vez que, ao deixar aquela instituição para meu sucessor, realizamos assembleia geral com o objetivo específico para que aquela entidade efetuasse a devida prestação de contas do referido convenio, o que me surpreendeu o fato de após todos esses anos, aquela entidade não ter se dirigido ao órgão concedente para tratar da referida prestação de contas.

Desta forma, coloco-me a disposição deste órgão para que todas as informações venham a ser prestadas, seguindo a legislação em vigor.

Cordialmente,

U presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>18152450-4</u>
Localizada <u>SEGER</u>
Em, <u>18/08/17</u>
<i>Alvaro Luis Ameida Maia</i> CID

Alvaro Luis Ameida Maia
ALVARO LUIS AMEIDA MAIA
CPF. 271.186.652-15
91 - 98353 9415

8190



0942

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 21/08/2017

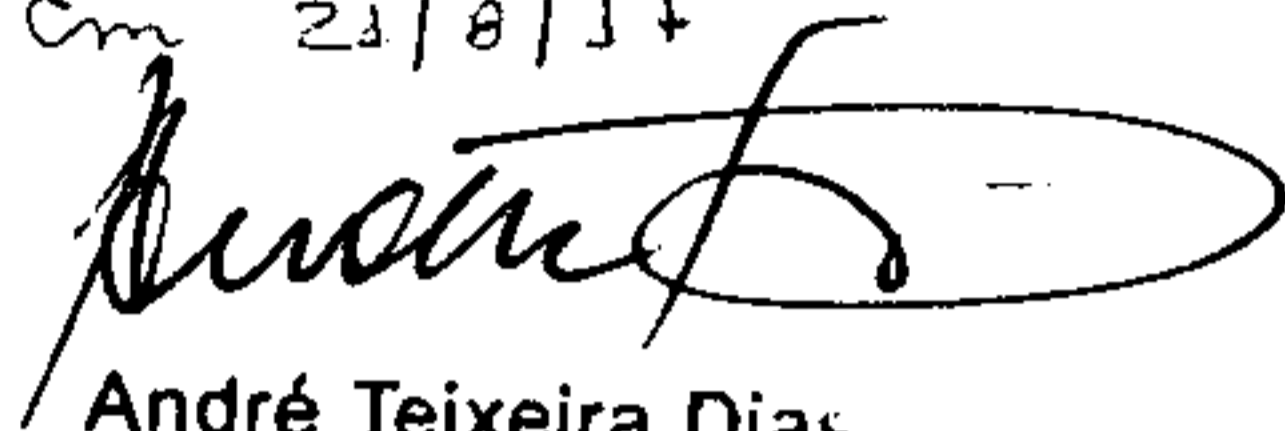

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

0943

Sr. Secretário,

Defino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar de data do recebimento do telegrama.

Em 21/8/17



André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA

Identificador : ME602807533BR Protocolo: 11530063 Previsão de Entrega: 22/08/2017
Data : 22/08/2017 12:19 Total: R\$ 17,99
Assunto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Mensagem

Ao Sr. Alvaro Luis Almeida Maia,
Ex-Presidente do Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado.
Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo feita por
intermédio do Expediente nº 2017/08071-4, datado em 18/08/2017,
referente à Citação n.º 306/2017 para apresentação de defesa nos
autos do Processo n.º 2012/52450-4, que trata da Tomada de Contas
referente ao convênio ASIPAG n.º 151/2008, comunico que o Exm.º
Cons.º André Dias, relator, prorrogou por 15 (quinze) dias, o prazo
para apresentação de defesa, a contar da data do recebimento desta
comunicação.

Atenciosamente,
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA Avenida Governador Hélio da Mota Gueiros 385 Bloco D - Aprº 408 Quarenta Horas (Coqueiro) 67120370 Ananindeua PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

18A5E494B6FEF46DE4AD76D49473EF3E409B7DB0246DBE6E3924B6D00C14DB2571AAED682A7F6C2194BDD43AE3E9CAA9767D1C35

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o
prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos
presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 22/08/2017. *Flaviano Costa*
Matrícula nº 0101397



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas).
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0945

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME602807533, remetido dia 22 de agosto de 2017

destinado a:

Ao Senhor

ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA

Avenida Governador Hélio da Mota Gueiros, 385 Bloco D – Aptº 408

Quarenta Horas (Coqueiro)

Ananindeua/PA

67120-370




Foi entregue às 13:15 do dia 22 de agosto de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: VALQUISEDEQUE SILVA

Affiosamente, CDD CIDADE NOVA>>

1350-4

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA861969753BR 99212  DHP 23/08/2017 07:06



0946

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 21/09/2017


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

0947



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
6ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

Processo: 2012/52450-4

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVÊNIO ASIPAG Nº 151/2008

Procedência: CENTRO AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO

Responsável(eis): ÁLVARO LUIS ALMEIDA MAIA – PRESIDENTE A
ÉPOCA

Ementa:

- TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO QUE CONFIGURA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA/ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO, TENDO COMO DECORRÊNCIA O INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO PELO ESTADO, NO MONTANTE DE R\$20.000,00, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONSECUTÓRIOS LEGAIS, COM APLICAÇÃO AO RESPONSÁVEL DAS MULTAS CABÍVEIS.
- NECESSÁRIA CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Cuidam os presentes autos da TOMADA DE CONTAS referente ao Convênio ASIPAG nº 151/2008, firmado em 02/09/2008 entre AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO – ASIPAG (concedente) e a AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA ELDORADO, através de seu Presidente (conveniente), Sr. Álvaro Luís Almeida Maia, tendo por objeto “destinação de recursos financeiros pela ASIPAG e o: Centro



0949

de *AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO* Que esta execute o Projeto: "Qualificação Para o Crescimento" [...]"

O convênio (fls. 04-07) estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$20.000,00, tendo sido integralmente creditado, conforme documento de fls. 10, sem previsão de contrapartida financeira por parte da convenente.

A vigência inicial do ajuste foi de 02/09/2008 a 03/11/2008.

Informa o processo (fls. 08) que o instrumento original teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Em razão da ausência de prestação de contas, o Tribunal diligenciou junto ao responsável (fls. 20) no sentido da apresentação dos documentos comprobatórios do emprego dos recursos. Por sua vez, a concedente, espontaneamente, encaminhou documentação de formalização e fiscalização da avença (fls. 03-18).

Em Relatório Técnico de fls. 24-26, a 6ª CCG concluiu pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor efetivamente repassado de R\$ 20.000,00, bem assim pela aplicação das multas cabíveis ao responsável.

Instado a se manifestar (fls. 28), o responsável requereu prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas (fls. 30-31), tendo sido o pedido deferido pelo insigne Relator (fls. 32v).

Contudo, o presidente da convenente não se manifestou no prazo legal fixado.

Ato contínuo, foi o processo remetido a este *Parquet* para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a esta Procuradoria de Contas.

É o que cabia, na essência, relatar.

Passa-se ao opinativo.

2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V, da Constituição Estadual de 1989, reproduzido no art. 1º, V, da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes dispositivos de seu Regimento Interno – RITCE/PA (Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII, de sua Lei Orgânica, devendo obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas, demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com alterações posteriores), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do



Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, VIII do RITCE/PA.

Com efeito, os presentes autos, ao condensarem a tomada de contas do convênio em referência, já demonstram, *ab initio*, o descumprimento da obrigação basilar de prestá-las a que estava adstrito o recebedor dos recursos públicos envolvidos.

Nessa esteira, configurada a omissão, as contas já poderiam, de pronto, ser consideradas irregulares consoante o disposto no art. 56, III, "a" da vigente Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012).

Porém, é de se levar em conta que tanto a assinatura e vigência do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994). Portanto, é diante desse arcabouço jurídico que o mesmo deve ser analisado, aplicando-se ainda, *mutatis mutandis* no que lhe caiba, a Lei nº 8.666/1993, por força de seu art. 116, além, supletivamente, da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar-se, por óbvio, das normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público.

Pois bem.

Considerando que não foram acostados ao processo quaisquer documentos que pudessem, minimamente, viabilizar a comprovação da correta realização das despesas decorrentes do convênio, resta

0952

configurado, *in casu*, a grave infração à norma legal pela omissão, bem como o injustificado dano ao erário, na integralidade do valor efetivamente repassado, decorrente de ato de gestão ilegítimo imputável ao responsável.

Ademais, nem mesmo lhe socorre a Ficha de Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio (fls. 17-18), expedido pela concedente, pois o mesmo declara a inexecução do ajuste, permitindo inferir a ausência de atendimento da finalidade avençada, pois não se evidenciou "*indícios de sua execução*" (fls. 18).

Destaque-se, ainda, que a pecha ressarcitória não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente. Nessa trilha o TCU editou a Súmula 286, que bem define a questão.

SÚMULA TCU 286
Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.
"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

Inequívoca, pois, a responsabilidade não apenas da pessoa física prestadora das contas, mas também da pessoa jurídica que ela representa.

3. CONCLUSÃO

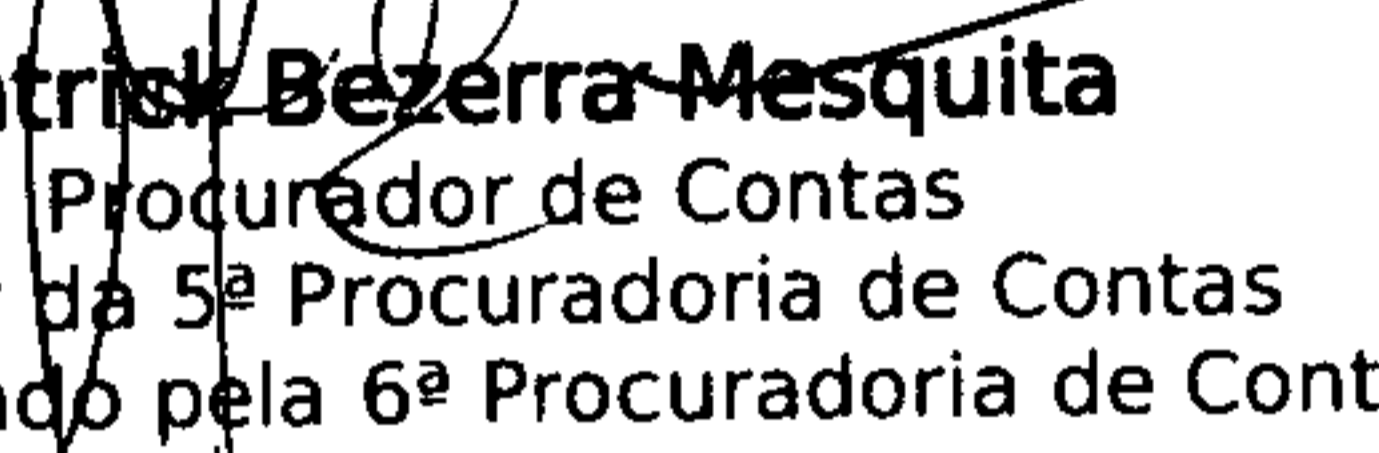
Nessas condições, acompanhando as conclusões da insigne Unidade Instrutiva do Tribunal, **OPINA-SE** no sentido da **IRREGULARIDADE** das contas, com devolução integral dos recursos efetivamente repassados, no montante de R\$ 20.000,00, a ser devidamente



corrigido e acrescido dos incidentes conseqüenciais legais, com aplicação das multas cabíveis ao responsável, com supedâneo nos arts. 38, III, "a" e "b", 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993), condenando-se solidariamente, outrossim, a entidade CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO, que deverá ser citada para se defender.

É o parecer.

Belém/PA, 26 de setembro de 2017


Patrícia Bezerra Mesquita
Procurador de Contas
Titular da 5ª Procuradoria de Contas
Respondendo pela 6ª Procuradoria de Contas

0954



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/09/2017


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



42
B


• 0955

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2012/52450-4

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 19/09/2017.


Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência



0956

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

17o Gab. Cons. Andre Dias

Belém, 19/09 /2017

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

8066

0957

Sr. Secretário,

Considerando o parecer do Ministério Público de Contas,
determino a citação do responsável para apresentar defesa nos
autos.

Em: 20/09/17



André Teixelra Dias
Conselheiro - TCE/PA

Identificador : ME611683491BR Protocolo: 11736294 Previsão de Entrega: 10/11/2017
Data : 10/11/2017 09:44 Total: R\$ 18,12
Assunto : CIT.579/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 579/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO, na pessoa do seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52450-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 151/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao
CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO
Avenida Jacarandá
53

Novo Eldorado
68524000 Eldorado dos Carajás
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

539C020B19AA627CCC5897D47D7A17D35ED63C1301C0F4B71F46028EBEA447B6BDB8E8AB32E35B5E684FDC25497696919A2A69DF9



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME611683491, remetido dia 10 de novembro de 2017

destinado a:

Ao
CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO
Avenida Jacarandá, 53
Novo Eldorado
Eldorado dos Carajás/PA
68524-000


0959



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 14/11/2017 às 09:13 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Atenciosamente, AC ELDORADO DOS CARAJAS>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA871435206BR 2163  DHP 15/11/2017 07:17	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CNPJ - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 08947888000186

Data Atualização: 09/05/2006

Situação Cadastral: Ativa

Nome Empresarial: CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO

Data Abertura: 09/05/2006

CNAE Principal: 9499500

Tipo Logradouro: AVENIDA

Logradouro: JACARANDA , 53

Complemento:

CEP: 68.524-000

Bairro: CENTRO

Nome Município: ELDORADO DOS CARAJAS

UF: PA

Telefone: (94) 81185035 (94) 91491540

E-Mail: alvaropara@hotmail.com

CPF Responsável: 08724938220

Nome Responsável: EDIVALDO RODRIGUES ARAUJO

Nome	Número	Tipo
EDIVALDO RODRIGUES ARAUJO	00008724938220	Sócio PF



0961

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 579/2017, do Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 44

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 21/11/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral

0090



0962

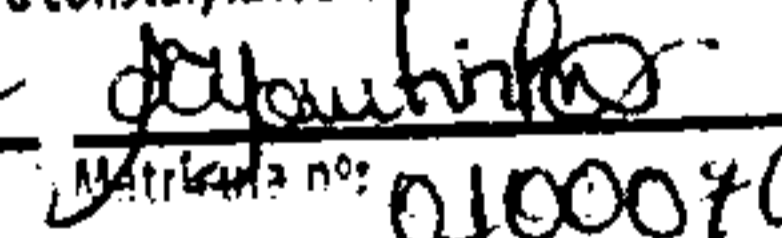
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 579/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO, na pessoa do seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2012/52450-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 151/2008.

Belém, 21 de novembro de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
14m 21/11/2017 
Matrícula nº: 0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	33.502	22/11/2017

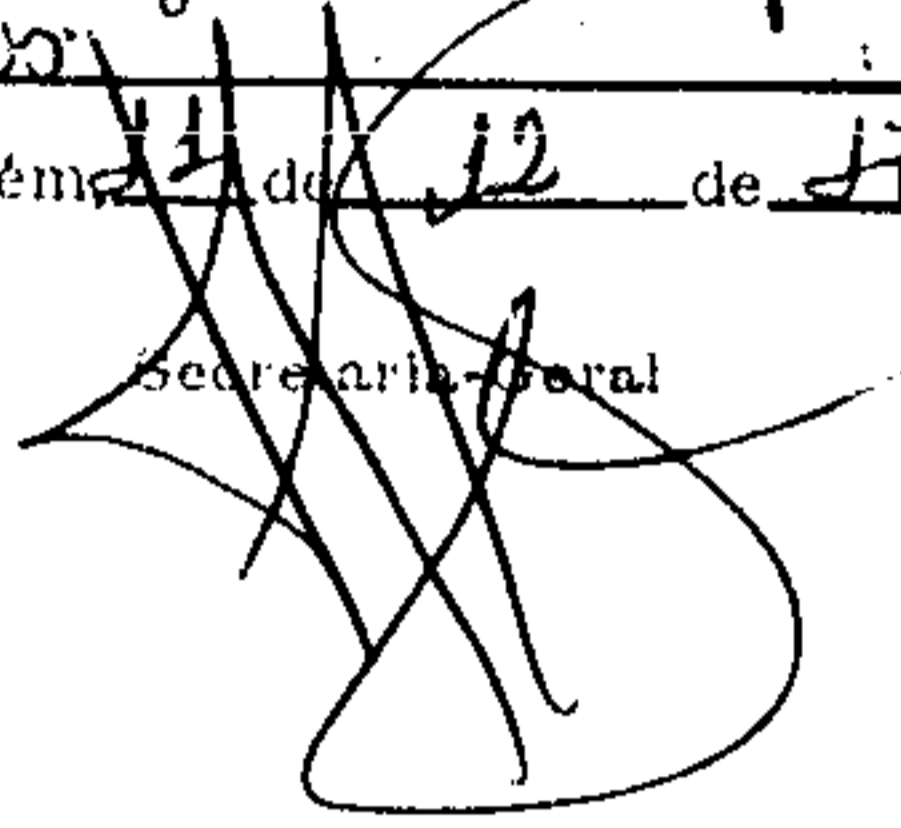
0963

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

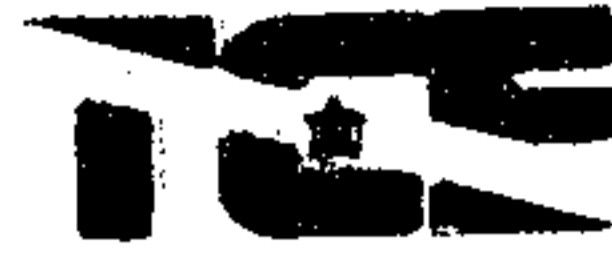
Do Gab. Cons. Andria

Belém, 14 de 12 de 17

Secretaria-Geral



0964



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2012/52450-4.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário.

Belém, 20 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator

Identificador : ME623749408BR Protocolo: 11971971 Previsão de Entrega: 23/02/2018
Data : 23/02/2018 15:17 Total: R\$ 18,12
Assunto : JULG.105-A/18

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 105-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor ÁLVARO LUIS ALMEIDA MAIA Presidente à época, de que no dia 06.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52450-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO, referente ao Convênio ASIPAG nº 151/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 23 de fevereiro de 2018.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA
Avenida Governador Hélio da Mota Gueiros
385
Bloco D - Aptº 408
Quarenta Horas (Coqueiro)
67120370 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

2326341F486197E3643239A232B84A86D6A532A6605F3E074F99EF9EB5C495CB5E60288473CA21E8AB9200770F14D016F2B62D57ADC



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONT. FUDO DA MENSAGEM


0966

<<Seu telegrama no. ME623749408, remetido dia 23 de fevereiro de 2018
destinado a:
Ao Senhor
ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA
Avenida Governador Hélio da Mota Gueiros, 385 Bloco D - Aptº 408
Quarenta Horas (Coqueiro)
Ananindeua/PA
67120-370

50
99

Foi entregue às 16:55 do dia 23 de fevereiro de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: JOAO DOS ANJOS

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	
	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	
	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número Indicado	
	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:		
	<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)		
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NUMERO DO TELEGRAMA MA882574671BR 6324  DHP 27/02/2018 08:18




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

0967

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls.) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 105-B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 23/02/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



0968

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 105-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO, na pessoa de seu representante legal, de que no dia 06.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52450-4, que trata da Tomada de Contas instaurada, referente ao Convênio ASIPAG nº 151/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de fevereiro de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.565	26/02/2018



.. 0969



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2012/52450-4)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação das partes.

Belém, 06 de março de 2018


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

18/03/18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob
n.º 18101864-7, às fls. 54 a 56
de acordo com o despacho de
Cond. Relator.

Belém, 07, 03, 18

Responsável
[Handwritten Signature]

BELÉM, 01 de Março de 2018

2018/01864-7



OFICIO 001/2018

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará- TCE/PA
Belém - Pará


Prezada Senhora,

Em função da demora da entidade CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO (CEAD), referente ao Processo nº 2012/52450-4, que trata da Tomada de Contas, tendo como referencia o Convênio ASIPAG nº 151/2008, em me enviar toda a prestação de contas do aludido convenio, Solicito de V.Exa, a retirada de pauta de Julgamento, conforme notificação de Julgamento nº 105-A/2018, em função daquela entidade não ter enviado toda a documentação para que possamos cumprir o dever de prestar contas daquele convênio que foi assinado por mim, naquela época.

Na oportunidade informo que não é do meu conhecimento a não prestação de contas de tal convenio, uma vez que retirei-me da direção da entidade durante a vigência daquele convenio, tendo deixado inclusive toda a documentação referente ao convenio supracitado, mas tenho plena consciência que isso não me exime do dever de prestar contas.

Informo ainda que estarei (novamente) me deslocando até as cidades de Eldorado do Carajás, Parauapebas e também ao estado de Goiás (onde reside o presidente que me sucedeu na direção daquela entidade) para que possa, definitivamente, obter, junto aqueles que ficaram na direção da mesma, os documentos de comprovação da execução de tal convenio.

Cordialmente,


ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA
CPF. 271.186.652-15
91 - 98353 9415

Ex-presidente do Centro de Ação e Cidadania de Eldorado

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>2012/52450-4</u> <i>Coord. de Apoio às Ent. Civ. e Assoc.</i>
Localizada <u>Belém</u>
Em, <u>02 / 03 / 2018</u> .
<i>Sandy Costa dos Santos</i> CID

0972

https://cassiool...wordpre HOJE



Samia, bom dia! Tudo bem?

10:21 AM ✓✓

Preciso de sua ajuda urgente. Lembra daquele convênio que lhe falei né!

10:21 AM ✓✓

Até hoje o irmão Nascimento nunca mandou a documentação pra poder resolver aqui no Tribunal de Contas.

10:22 AM ✓✓

Vc conseguiu falar com ele ou com alguém da família dele explicando o que ele tem que fazer?

10:22 AM ✓✓

Oi Alvaro bom dia. Já falei com o irmão Nascimento ele esta providenciando

10:23 AM

Já deixei o recado

10:24 AM

Pois é. Mas ele diz isso desde 2015.

0973



Pois é. Mas ele diz isso desde 2015. Tô numa situação difícil. Preciso que vcs me ajudem pois pra conseguir o convênio eu me esforcei e até aceitei me colocar a disposição de todos pra conseguir os cursos

10:24 AM

Agora pra finalizar ele não se esforça.

10:25 AM

Diga pra ele que vou ter que ir aí e neste caso não vou ter como ser tolerante com a demora irresponsável dele. Diga que estou passando por constrangimento por conta da irresponsabilidade dele.

10:26 AM

E diga pra ele providenciar com urgência os documentos

10:26 AM

Ok? 10:26 AM

Ok. Vou deixar o recado com os familiares dele.

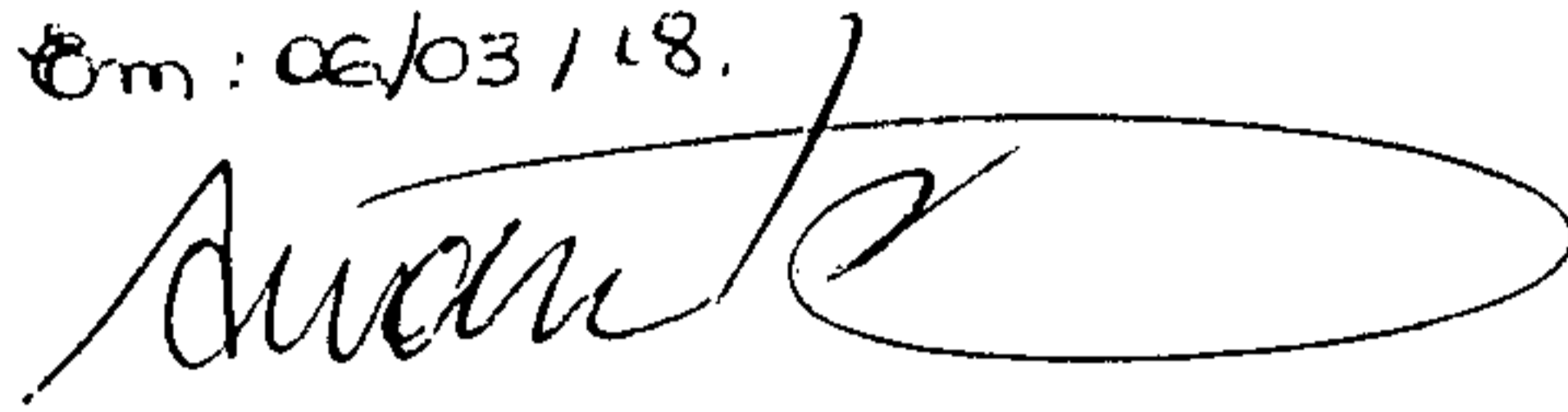
10:28 AM

Sr. Secretário,

.. 0974

① Junte-se aos autos.

Em: 02/03/18.

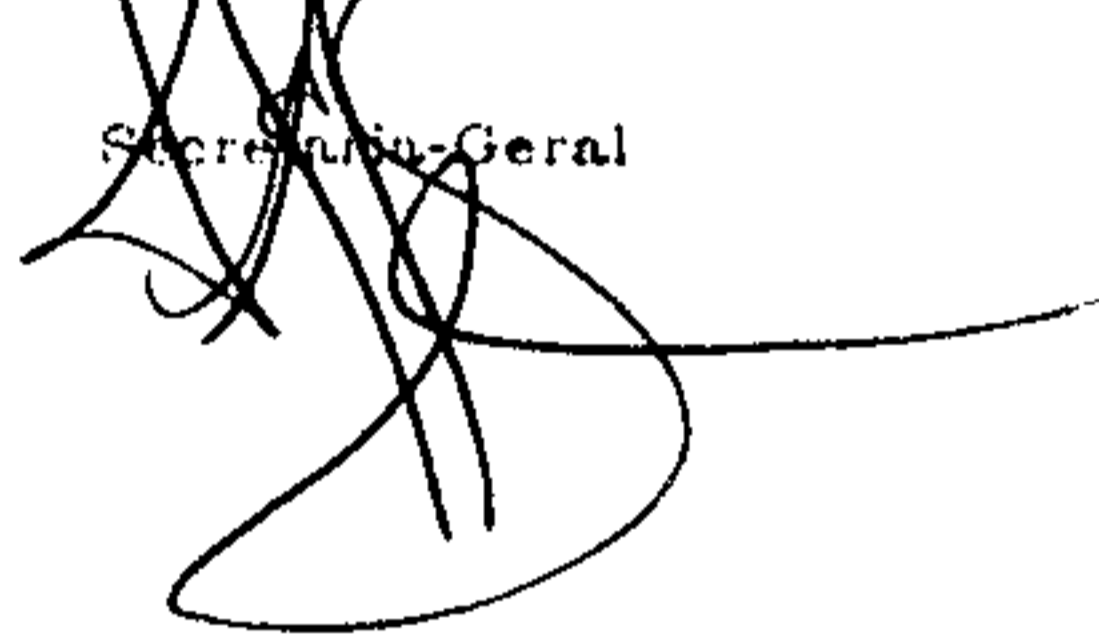


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Pro Gab. Cons. André
Dias

Belém, 04 de 03 de 18

Secretário Geral





57
JG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

0975

Processo nº : 2012/02450-4

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário, devendo a parte interessada ser notificada.

Belém, 17 de Abril de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro Relator

Identificador : ME630735846BR
Data : 20/04/2018 14:59
Assunto : JULG. 206-A/2018

Protocolo: 12125246

Previsão de Entrega: 20/04/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 206-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA, Presidente a época, de que no dia
26.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2012/52450-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO
DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO, referente ao Convênio ASIPAG
nº 151/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André
Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 20 de abril de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral - em exercício

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA
Avenida Governador Hélio da Mota Gueiros
385
Bloco D - Aptº 408
Quarenta Horas (Coqueiro)
67120370 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

59AFFA7CBF14F4793556588CD0C1237588AA53614585EBFA607D7AD8C0BD2ECD3CC65B14D65EEEA DFEA232E1AA43EB89912DF45A

0977

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME630735846, remetido dia 20 de abril de 2018
destinado a:
Ao Senhor
ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA
Avenida Governador Hélio da Mota Gueiros, 385 Bloco D – Aptº 408
Quarenta Horas (Coqueiro)
Ananindeua/PA
67120-370

59
[Handwritten signature]

Foi entregue às 15:49 do dia 20 de abril de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: MARCIO CLEYLIRA

Anciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

Oleg 206-A

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA888809905BR 8564  DHP 21/04/2018 07:12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

0978

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. 44) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 206-B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 20/04/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

0979

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 206-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO, que no dia 26.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52450-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 151/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2018.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral - em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.603	23/04/2018



62
JCA

0980

PROCESSO:	2012/52450-4
ASSUNTO:	Tomada de Contas – Conv. Asipag nº 151/2008
VALOR:	R\$ 20.000,00
VALOR ASIPAG:	R\$ 20.000,00
CONTRAPARTIDA:	Nihil
OBJETO:	Projeto “Qualificação para o Crescimento”
CONCEDENTE:	Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Asipag
RESPONSÁVEL:	Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26)
CONVENENTE:	Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado (CNPJ: 08.947.888/0001-86)
RESPONSÁVEL:	Álvaro Luís Almeida Maia (CPF: 271.186.652-15)

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas do Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado, de responsabilidade do Sr. Álvaro Luís Almeida Maia, em sede do Conv. Asipag nº 151/2008, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag, para a execução do projeto “Qualificação para o Crescimento”, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do quadro preambular.

2. Em peça de fls. 17/18, que compõe o Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, o parecer técnico concluiu pela não execução completa do objeto convenial.

3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 24/26), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral do valor repassado, corrigido e acrescido de juros de mora, em face a omissão no dever de prestar contas e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 37/39v, opinou pela irregularidade das contas por grave infração à norma legal ou regulamentar e injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, com a devolução integral dos recursos recebidos solidariamente com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

63
0981

Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado, além das multas pertinentes as irregularidades apontadas.

É o relatório.



VOTO

Do exame da Receita

5. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 2008OB01300 (fls. 10).

Do exame das despesas

6. Nos autos não existe qualquer documento de comprovação de despesas.

CONCLUSÃO

7. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Álvaro Luís Almeida Maia (CPF: 271.186.652-15), em sede do convênio Asipag nº 151/2008, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alínea b da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 22/09/2008, solidariamente, com o Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado (CNPJ: 08.947.888/0001-86). Aplico ao responsável a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro nos art. 82, da LOTCE c/c o art. 242 do RITCE.

Belém (PA), ____ de _____ de _____

Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 57.490
(Processo nº. 2012/52450-4)



0983

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG nº 151/2008.

Responsável/Interessado: ÁLVARO LUÍS ALMEIDA MAIA e CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;
2. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.
3. Deve ser julgada irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial
4. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo nº 2012/52450-4.

Assunto: Tomada de Contas - Convênio ASIPAG nº 151/2008

Valor : R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Valor Asipag: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Contrapartida: Nihil

Objeto: Projeto "Qualificação para o Crescimento"

Concedente: Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Asipag



Tribunal de Contas do Estado do Pará

0984

Responsável: Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26)

Conveniente: Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado (CNPJ:08.947.888/0001-86)

Responsável: Álvaro Luís Almeida Maia (CPF: 271.186.652-15)

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas do Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado, de responsabilidade do Sr. Álvaro Luís Almeida Maia, em sede do Conv. Asipag nº 151/2008, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag, para a execução do projeto “Qualificação para o Crescimento”, no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do quadro preambular.
2. Em peça de fls. 17/18, que compõe o Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convenio, o parecer técnico concluiu pela nãoexecução completa do objeto convenial.
3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 24/26), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral do valor repassado, corrigido e acrescido de juros de mora, em face a omissão do dever de prestar contas e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.
4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 37/39v, opinou pela irregularidade das contas por grave infração à norma legal ou regulamentar e injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, com a devolução integral dos recursos recebidos solidariamente com o Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado, além das multas pertinentes as irregularidades apontadas.

É o relatório.

VOTO:

Do exame da Receita

5. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$20.000,00 (vinte mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 2008OB01300 (fls. 10).

Do exame da Despesa

6. Nos autos não existe qualquer documento de comprovação de despesas.

CONCLUSÃO

7. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Álvaro Luís Almeida Maia (CPF: 271.186.652-15), em sede do convênio Asipag nº 151/2008, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alínea b da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 22/09/2008, solidariamente, com o Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado (CNPJ: 08.947.888/0001-86). Aplico ao responsável a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), com fulcro nos arts. 82, do LOTCE c/c o art. 242 do RITCE.



Tribunal de Contas do Estado do Pará



0985

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" e "b", c/c os arts. 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. ÁLVARO LUÍS ALMEIDA MAIA (CPF nº 271.186.652-15), ex-presidente e o CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO (CNPJ nº 08.947.888/0001-86) à devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizada a partir de 22-09-2008 e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. ÁLVARO LUÍS ALMEIDA MAIA, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo dano ao erário, a ser recolhida na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da imputação de débito e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 26 de abril de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Stephenson Oliveira Victor.
SM/0966240

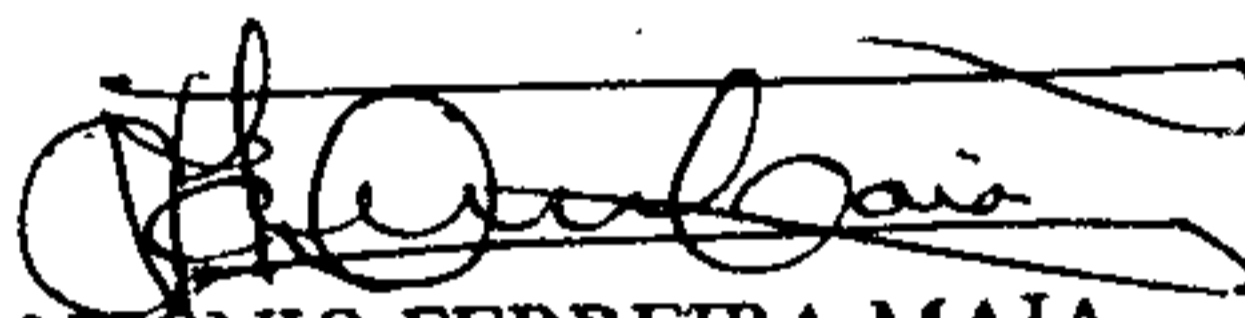


Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57490, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 26/04/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 07/06/2018

Belém, 07/06/2018


ANTONIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



0987

Ofício nº. 01565/2018/SEGER-TCE

Belém, 29/05/2018

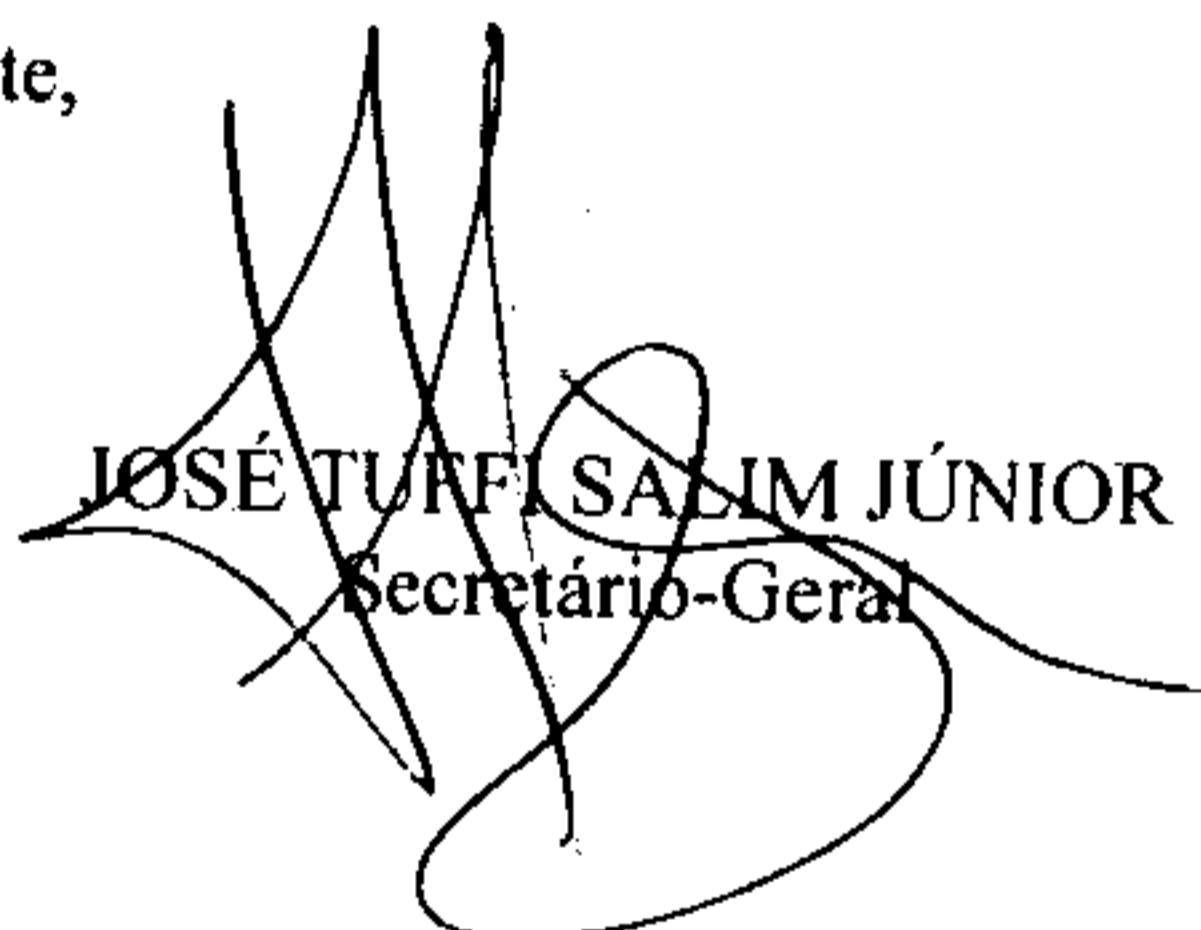
A Sua Senhoria o Senhor
ÁLVARO LUÍS ALMEIDA MAIA
Ex-Presidente do Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado
Av. Governador Hélio da Mota Gueiros, 385 – Bloco D Aptº 408
Bairro: Centro
67120370 Ananindeua/Pará

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.490, sessão ordinária de 26/04/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/52450-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor deverá ser comprovado junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JF 634717 145 B7
POSTAGEM, 30/05/2018
Gésicl SILVA

SM/

AR

69

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOM. RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM. DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		0988	
ALVARO LUIS ALMEIDA MAIA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. Gov. Hélio da Mota Gueiros, 385			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
67.120-370	Ananindeua	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. 01565114		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		05/06/18	05 JUN 2018
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
VALQUIRIA DE ARAUJO SILVA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 63471714 5 BR

0989

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

30 MAI 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF

BRASIL
BRÉSIL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº 01566/2018/SEGER-TCE

Belém, 29/05/2018.

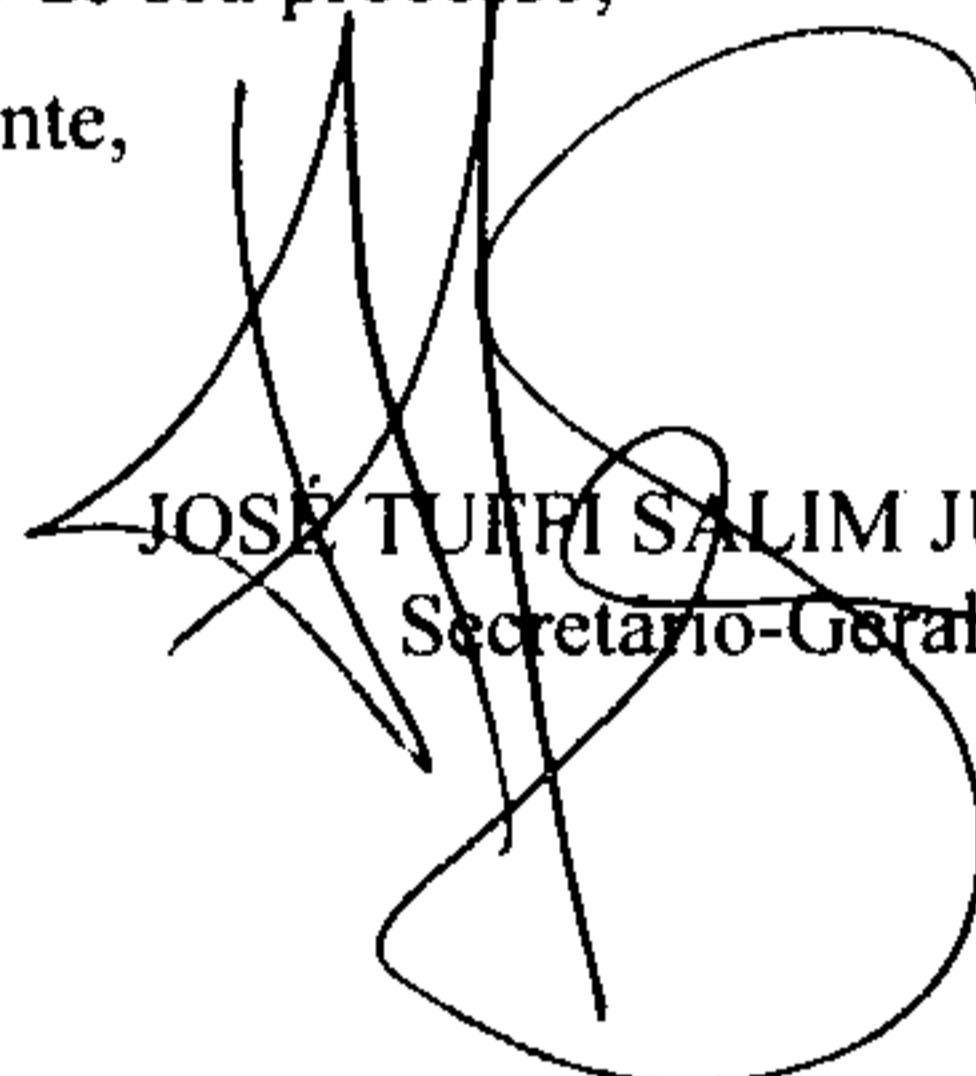
A Sua Senhoria o (a) Senhor(a)
Presidente do CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO.
Av. Jacarandá, 53
Bairro: Novo Eldorado
68524000 – Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.490, sessão ordinária de 26-04-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/52450-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor deverá ser comprovado junto a este Tribunal mediante apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JT634717159B17
Postagem: 30/05/18
Gestor sua.

SM/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR. 0991 71

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
Presidente do Centro de Apoio Social e Cidadania de Eldorado		
ENDEREÇO / ADRESSE		
Av. Jacarandá 53		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	
68.524.000	Eldorado do Carajás - PA - Brasil	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
OF. 01566/18 SEGER		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		
<input type="checkbox"/> EMS		
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 63471715 9 BR. 0992

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
30 MAI 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
DRIPA

PRÉENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF	BRASIL
	BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Correios **REGISTRADO URGENTE**
registered priority

PESO (kg)
weight

AR MP

Recebedor

Assinatura

Doc.

JT 63471715 9 BR



11

0993

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 01566/2018 - SEGER

A Sua Senhoria o (a) Senhor(a)
Presidente do Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado.
Av. Jacarandá, 53
Bairro: Novo Eldorado
68524000 – Eldorado do Carajás/PA

12 JUN 2018

Silva

Distrito



0994



Não foi atendido o ofício de fls. 68,70
Em, 20 / 07 / 2018
[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ • 0995
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls.) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação nº 094/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 20/08/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



0996

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 094/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ELDORADO (CNPJ: 08.947.888/0001-86), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.490, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 20 de agosto de 2018.


JOSÉ TUFFISALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.683	21/08/2018



0997

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.490 (Processo 2013/52450-4), publicada no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, **transitou em julgado** no dia 25/06/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da multa e da glosa aplicadas na referida decisão.

Em 30/08/2018.


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



0998

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 03/09/2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário Geral


0999



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual


TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de
Contas, para os fins do art. 11, III da
Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art.
67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 03 de setembro de 2018


STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

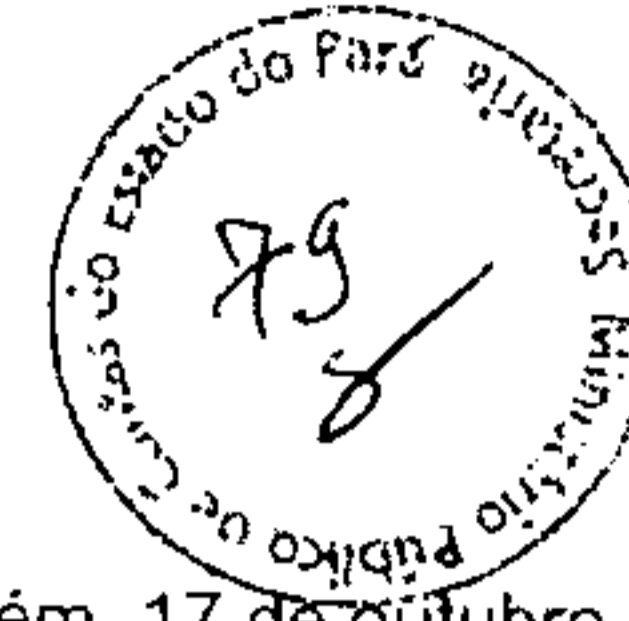
1000

De : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qua, 17 de out de 2018 09:16

Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : PCTA3-PGE/PA - Secretaria <spr@pge.pa.gov.br>



Belém, 17 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor

ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER

Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 31 (trinta e um) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/53016-6	57.522
2007/53394-7 ✓	57.345
2009/51909-5	57.523
2012/52448-0	57.489
2012/52450-4	57.490
2012/52458-1	57.480
2012/52463-9	57.491
2012/52464-0	57.492
2012/52465-0	57.629
2012/52475-2	57.493
2012/52478-5	57.494
2013/50957-2 ✓	57.434
2013/51195-0	57.534
2013/51348-9	57.495
2013/51352-5	57.496
2013/52373-3	57.630
2013/52395-9	57.568
2013/53186-6	57.398
2013/53473-0	57.346
2014/50250-2	57.407
2014/50252-4	57.435
2014/50255-7	57.363
2014/50257-9	57.399
2014/50258-0	57.408
2014/50406-4	57.554
2014/50407-5	57.525
2015/50841-3	57.678
2015/50916-5	57.532 ⁽ⁱ⁾
2015/51071-0	57.531
2016/50607-1	57.691 ⁽ⁱⁱ⁾
2016/50902-5	57.436

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

• 1001

Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br

- [i] Substituiu o Acórdão nº: 54.644
- [ii] Substituiu o Acórdão nº 54.810

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Seg, 22 de out de 2018 11:13

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Olá Silvane !, Bom dia !

confirmando o recebimento do email e seus anexos.

muito obrigado !

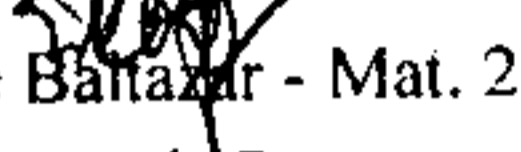
Rogério Kerber.
Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3
(91) 3344-2749



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2018


Silvane Bañazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 23/10/18
elis
CID

D

D



PROCESSO: 2012/52450-4

VOTO

Do exame da Receita

5. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 2008OB01300 (fls. 10).

Do exame das despesas

6. Nos autos não existe qualquer documento de comprovação de despesas.

CONCLUSÃO

7. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Álvaro Luís Almeida Maia (CPF: 271.186.652-15), em sede do convênio Asipag nº 151/2008, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alínea b da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 22/09/2008, solidariamente, com o Centro de Ação Social e Cidadania de Eldorado (CNPJ: 08.947.888/0001-86). Aplico ao responsável a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro nos arts. 82, ~~alínea~~ ~~b~~ da LOTCE c/c o art. 242 do RITCE.

Belém (PA), 26 de abril de 2018.

Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Relator